



Prefeitura do Rio
Este investimento
vale ouro para
a Cidade.



www.rio.rj.gov.br/comlurb

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca
CEP. 20511-900 - Rio de Janeiro - RJ Brasil

Atendimento ao cliente: (21) 2204-9999 - Atendimento ao empregado: 3978-9900

011503-366/05
22/03/05

1537

CONTRATO Nº 155/2007

Termo de Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, como CONCEDENTE, e a empresa NOVO GRAMACHO Energia Ambiental S.A., como CONCESSIONÁRIA, para a outorga da Concessão dos Serviços de **Aproveitamento do Biogás do Aterro de Gramacho.**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2007, à Rua Major Ávila, nº 358, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, CNPJ nº 42.124.693/0001-74 e inscrição municipal nº 01.050966, doravante denominada COMLURB, representada pelo seu Diretor-Presidente Paulo Carvalho Filho, identidade nº 18.231-D - CREA/RJ e CPF nº , e pelo seu Diretor Técnico e Industrial José Guimarães Bulus, identidade nº e CPF nº , e a empresa **NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A.**, estabelecida na Praça Floriano nº 19, 29º andar, sala 2901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 08.719.772/0001-90, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Manuel Antônio Amarante Avelino da Silva, identidade SSP/SP nº e CPF nº , e por seu Procurador Josif Melamed, identidade SSP/SP nº e CPF nº têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Concorrência COMLURB nº 08/2006, realizada por meio do Processo Administrativo nº 01/503.366/05 e homologada por despacho da Diretoria da **COMLURB** em 26/03/07, conforme fls. 1.493 do Processo, com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 29/03/07, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Da Legislação Aplicável) - Este Contrato rege-se pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, complementada pelas Leis nº 9.074, de 07/07/95, e nº 9.648, de 27/05/98, e ainda pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 1, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81 e consolidado pelo Decreto nº 15.350/96, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, pela Lei nº 2.816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17.907/99, pelo Decreto nº 21.083/02, normas que a CONCESSIONÁRIA declara conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

1.1 Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital de Concorrência nº 08/2006 e seus anexos, as Erratas e Notas de Esclarecimentos, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

01/503.366/05
22/02/05

1538
P

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Objeto) - O objeto do presente Contrato é a outorga da **Concessão dos Serviços de Aproveitamento do Biogás do Aterro de Gramacho**, pelo prazo de 15 anos, visando projetos baseados no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e nas reduções de emissões de gases de efeito estufa em geral, tudo em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo "A".

2.1 Os serviços objeto do presente Contrato englobam obrigatoriamente:

a) a **Operação do Aterro de Gramacho**, até o seu encerramento, com a correta destinação de 210.000 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos, admitindo-se um incremento máximo de 2% (dois por cento), englobando as obras e serviços de ampliação ou implantação da estação de tratamento de efluentes líquidos para uma vazão mínima de chorume de 760m³/dia (setecentos e sessenta metros cúbicos por dia) e de recuperação das Avenidas Frei Caneca e Monte Castelo;

b) o **Encerramento do Aterro de Gramacho**, englobando as obras e serviços de acabamento geral da área, como: conformação de taludes, drenagem de águas pluviais; implantação de cobertura vegetal e reflorestamento; construção das vias internas de circulação e dos postos de observação;

c) a **Implantação dos Sistemas de Captação, Tratamento e Queima de Biogás**, englobando todas as obras, serviços e dispositivos necessários aos projetos de MDL e nas reduções de emissões de gases de efeito estufa em geral; e

d) a **Operação de Pós-Encerramento do Aterro de Gramacho**, até o final do prazo de Concessão, englobando as ações de: monitoramentos ambiental, geotécnico e topográfico; de redução, captação e tratamento de efluentes líquidos, emissões gasosas e material particulado em suspensão; de controle de aves e outros vetores; de manutenção de todas as instalações e do revestimento vegetal; e de segurança integral da área.

2.2 Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Concorrência nº 08/2006 e nas Especificações Técnicas, bem como nas Normas Técnicas para execução de serviços objeto deste contrato.


CLÁUSULA TERCEIRA (Das Condições Específicas)

(A) De Caráter Geral - Os serviços, veículos, máquinas e equipamentos envolvidos no projeto deverão ser executados e/ou fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do edital de licitação, parte integrante do presente Contrato.

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação, códigos de posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico.

3.2 A quantidade de serviços objeto do presente contrato poderá, a critério exclusivo da COMLURB, sofrer supressão ou acréscimo, desde que devidamente fundamentados, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a qualquer reclamação ou indenização, por frustração.

3.3 Na fase de operação do Aterro de Gramacho, e até o seu encerramento, serão recebidos, dispostos e confinados os resíduos sólidos urbanos previstos no art 7º e os resíduos sólidos especiais previstos no art. 8º incisos I e III (lixo extraordinário e lixo infectante) da Lei Municipal 3.273, de 06/09/01- Lei de Limpeza Urbana da Cidade do Rio de Janeiro, ou o diploma legal que venha a sucedê-lo, atendida a legislação sanitária e ambiental.

J
A
J


011503-366/05
7/10/05

1539
P

3.4 Para fins do presente contrato, em conformidade com a Lei Municipal 3.273, de 06/09/01, define-se *Resíduo Sólido Urbano* como qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, abrangendo os grupos de: lixo domiciliar ou doméstico; bens inservíveis; resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta; entulho de pequenas obras de reforma; lixo público; lixo oriundo de feiras livres; lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais;

3.5 Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da CONCESSIONÁRIA, como por parte da COMLURB, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços propostos deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.

3.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da COMLURB às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

3.7 O planejamento e responsabilidade das operações previstas são atribuições exclusivas da CONCESSIONÁRIA que, entretanto, poderá consultar a COMLURB quanto a sugestões para conferir maior eficiência ao processo.

3.8 A COMLURB se reserva o direito de exigir o fiel cumprimento dos dispositivos legais e contratuais.

(B) Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.9 Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar e serem mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção e de conservação durante toda a duração do Contrato. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de qualquer veículo, máquina e equipamento com deficiências, especificamente aquelas referentes à sinalização, pintura, programação visual e limpeza.

3.10 A COMLURB não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.

3.11 Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados pelos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.

3.12 Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destacam-se as emissões de gases, que deverão atender às prescrições do PROCONVE.

3.13 Todos os veículos, máquinas e equipamentos relativos à operação e recuperação do aterro deverão ser de uso exclusivo do projeto e deverão estar disponíveis todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

J
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

3.14 A reserva técnica deverá ser dimensionada pelo Licitante e deverá ser compatível com as condições operacionais de cada serviço a ser realizado, garantida a quantidade mínima de 10%. Os veículos, máquinas e equipamentos que compõem a reserva técnica obrigatória deverão estar quantificados e identificados de forma clara na Memória de Cálculo da Proposta de Preço.

(C) Pessoal

3.15 A CONCESSIONÁRIA caberá a admissão de seus empregados (engenheiros, motoristas, operadores de máquinas, ajudantes, mecânicos, eletricitas e demais trabalhadores) necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas, bem como às prescrições da Lei nº 2.816/99, do Decreto Municipal nº 17.907/99 e do Decreto Municipal nº 21.083 de 20/02/02.

3.16 Para a operação do Aterro é exigida, obrigatoriamente, a presença de profissionais técnicos de nível superior, com comprovada experiência em projeto, operação e controle ambiental de aterros sanitários, pertencentes ao quadro de empregados da CONCESSIONÁRIA e vinculados diretamente ao Contrato.

3.17 A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar pessoal suficiente para operar o Aterro durante os 365 dias do ano e durante as 24 horas do dia, com atenção redobrada para os períodos de maior produção de lixo no Município (meses de verão), além de prever pessoal para cobrir as faltas correntes de seus empregados ao longo do ano (absenteísmo), dispensando atenção especial às coberturas dos empregados faltosos nos feriados normais e principalmente feriados festivos de Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa.

3.18 Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados da COMLURB ou de empresas terceirizadas de coleta, não será considerada a interrupção dos serviços de operação do aterro, devendo a CONCESSIONÁRIA manter disponíveis seus empregados e equipamentos.

3.19 As atividades de operação do aterro não podem, em nenhuma hipótese, ser interrompidas por greves ou paralisação de empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma substituí-los de imediato para continuação dos serviços.

3.20 Somente serão admitidos nos serviços empregados cuidadosos, atenciosos e educados. A solicitação, pela COMLURB, de afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá ser atendida dentro de quarenta e oito horas após a notificação, não cabendo à COMLURB qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa originar ação judicial.

3.21 Todos os empregados operacionais deverão se apresentar uniformizados e com os devidos EPI's, seguindo a programação visual proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela COMLURB.

(D) Medições

3.22 A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente à Fiscalização da COMLURB, até o segundo dia útil do mês e durante a etapa de operação do Aterro, um relatório síntese dos serviços executados e pesagens realizadas, assim como as planilhas diárias detalhadas, conforme modelos previamente aprovados pela COMLURB, devidamente



01/503.366/05
17/07/05
1541
P

atestados, independentemente de disponibilizar para a COMLURB tais informações eletronicamente nos escritórios da Diretoria Técnica e Industrial, em seu Prédio-Sede.

(F) Instalações e Equipamentos à Disposição da CONCESSIONÁRIA

3.23 Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por todas as despesas relativas às obras de recuperação, adaptação e manutenção das instalações físicas do aterro, bem como pelas despesas mensais com energia elétrica, telefone, água, impostos, taxas ambientais e qualquer outro custo decorrente da execução dos serviços objeto do Contrato, durante todo o período da Concessão, relativa às operações da COMLURB.

CLÁUSULA QUARTA (Da Garantia) - Como garantia da boa execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA depositou na Tesouraria da COMLURB, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do referido Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, Apólice nº 01-0747-0150377, garantida pela J. Malucelli Seguradora S.A., no valor de R\$6.950.000,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta mil reais), conforme Guia de Recolhimento juntada ao Processo.

4.1 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da Direção da COMLURB, de acordo com o artigo 465 do RGCAF.

CLÁUSULA QUINTA (Dos Prazos) - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB. Os dias definidos como prazos deverão ser considerados corridos, exceto onde explicitado como dias úteis.

5.1 O prazo de vigência da presente concessão será de **180 (cento e oitenta) meses**, contados da data de emissão do Termo de Encerramento da Etapa de Operação do Aterro (recebimento de resíduos).

5.2 Apresentação das máquinas e equipamentos para vistoria, e das equipes técnica, administrativa e operacional: **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato.

5.3 Início efetivo dos serviços de operação do aterro (recebimento de resíduos): **em até 48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão do Termo de Autorização para Início dos Serviços. Esta etapa de operação tem seu prazo estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da COMLURB.

5.4 Apresentação do protocolo, junto ao Órgão de Controle Ambiental, do pedido de Licença Prévia (LP) do projeto do MDL proposto: **até 30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

5.5 Apresentação do plano executivo de operação do Aterro: **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

5.6 Apresentação do documento detalhado de concepção do projeto do MDL proposto (DCP): **até 90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

5.7 Apresentação dos projetos executivos de recuperação de vias externas de acesso e de encerramento e de manutenção pós-encerramento: **até 105 (cento e cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom right of the page.

011503.366/05
17/08/05

1542

P

5.8 Apresentação dos projetos executivos de captação, tratamento e queima do biogás: **até 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do pedido de Licença Prévia (LP).

5.9 Conclusão das obras de implantação dos novos sistemas de captação, tratamento e redução de efluentes líquidos: **até 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

5.10 Conclusão das obras de recuperação integral das Avenidas Monte Castelo e Frei Caneca: **até 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data de emissão do Termo de Encerramento da Etapa de Operação do Aterro (recebimento de resíduos).

5.11 Conclusão das obras de encerramento do Aterro: **até 360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de emissão do Termo de Encerramento da Etapa de Operação do Aterro (recebimento de resíduos)

CLÁUSULA SEXTA (Do Preço) - Os recursos necessários à realização das obras e serviços objeto do presente Contrato correrão inteiramente à conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, à exceção das despesas referentes à etapa de operação do aterro (recebimento de resíduos), as quais caberão à COMLURB, conforme descrito no subitem 7.2. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar recursos próprios, de terceiros ou de quaisquer recursos que lhe caibam decorrentes dos direitos de reduções de emissões de gases efeito estufa gerados no Aterro de Gramacho, (CER's, VER's etc) gerados no Aterro de Gramacho durante todo o prazo de concessão, além de outras eventuais receitas acessórias.

6.1 O valor global do presente Contrato é de R\$69.500.000,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

6.2 As despesas relativas à operação do aterro (recebimento de resíduos), de responsabilidade da COMLURB, terão o valor total de R\$12.993.132,60 (doze milhões e novecentos e noventa e três mil e cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), estimadas para um período de doze meses, e correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1151.17.512.0051.4057, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.57, Fonte 141, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2007/1399, no valor de R\$1.082.761,05 (um milhão e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Forma e Condições de Pagamento) - A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-á pelas receitas obtidas por meio da comercialização dos créditos de carbono e/ou de receitas acessórias auferidas e, ainda, os valores recebidos pela prestação dos serviços de operação do aterro.

7.1 Além do valor percentual mínimo de 36% (trinta e seis por cento) como participação variável nos direitos decorrentes das reduções de emissões de gases estufa do Aterro de Gramacho (CER's, VER's etc) que vierem a ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão, os quais caberão proporcionalmente à COMLURB e ao Fundo de Valorização do Bairro de Jardim Gramacho, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à COMLURB, a título de participação fixa pela presente Concessão, uma remuneração anual no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), reajustada conforme caput da Cláusula Oitava, ao longo dos quinze anos do Contrato.

7.1.1 As remunerações fixas cabíveis à COMLURB deverão ser pagas, anualmente, em

J
[Handwritten signatures and a circular stamp]

01/503.366/05
17/08/05

1543

até 30 (trinta) dias da data de aniversário do Contrato, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato.

7.1.2 Entende-se como "direitos decorrentes das reduções de emissões de gases estufa do Aterro de Gramacho (CER's, VER's etc) que vierem a ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão" todos aqueles decorrentes de qualquer tipo de aproveitamento do biogás, potencial ou efetivamente recuperado do aterro de Gramacho, seja por meio da própria CONCESSIONÁRIA ou por intermédio de terceiros, interna ou externamente ao aterro.

7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá depositar ainda, no Fundo de Participação dos Catadores, a título de participação fixa pela presente concessão, uma remuneração anual no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), reajustada conforme caput da Cláusula Oitava, ao longo do Contrato e que será devida imediatamente após a emissão do Termo de Encerramento da Etapa de Operação do Aterro (recebimento de resíduos).

7.2.1 As remunerações fixas cabíveis ao Fundo de Participação dos Catadores deverão ser pagas, anualmente, em até 30 (trinta) dias da data de aniversário da emissão do Termo de Encerramento da Etapa de Operação do Aterro (recebimento de resíduos), sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias da data de emissão do Termo de Encerramento da Etapa de Operação do Aterro (recebimento de resíduos).

7.3 A COMLURB pagará, mensalmente, à CONCESSIONÁRIA, contra a prestação dos serviços de operação do aterro, e até o seu encerramento, o valor de R\$1.082.761,05 (um milhão e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

7.4. Os pagamentos mensais serão efetuados a CONCESSIONÁRIA até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de execução dos serviços ou no primeiro dia útil subsequente e sempre após a apresentação da documentação de cobrança. Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês calendário, podendo no início e final, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

7.5 Os documentos de cobrança supracitados deverão ser emitidos em três vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional - Real, e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação, e após, protocolados na Gerência de Orçamento e Finanças - FGF, localizada à Rua Major Ávila nº 358, 1º andar, Tijuca, no horário entre 9 e 16 horas. Deverão ainda conter as seguintes informações: Número do Contrato; item do Contrato correspondente às condições de pagamento; Órgão da COMLURB responsável pelo serviço; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.

7.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de dez dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre o descrito no item 7.4.

7.7 Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária da CONCESSIONÁRIA.

07/03-366/05
27/08/05

1544
P

7.8 Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a COMLURB aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.9 Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.10 Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.11 Em consonância à dicção inserta na Lei Complementar nº 116/03, de 31/07/2003, o recolhimento do ISS deverá ser efetivado no município de Duque de Caxias, localidade onde serão prestados os serviços.

7.12 Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.13 A COMLURB rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

7.14 Será exigido da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, durante o período de vigência do Contrato, a apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços, bem como as guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), devidamente autenticadas, documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços.

7.15 As remunerações variáveis cabíveis à COMLURB e ao Fundo de Valorização do Bairro de Jardim Gramacho, nos termos do subitem 7.1, deverão ser pagas da seguinte forma: a CONCESSIONÁRIA transferirá imediatamente todos os direitos resultantes das reduções de emissões de gases efeito estufa (CER's, VER's etc) do Aterro de Gramacho que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão para o nome das partes envolvidas (COMLURB e Fundo de Valorização do Bairro de Jardim Gramacho), já deduzidas as parcelas destinadas ao fundo dos países mais vulneráveis e às despesas administrativas do MDL.

7.16 Enquanto os Fundos de Valorização do Bairro de Jardim Gramacho e de Participação de Catadores não tiverem sido formalmente constituídos, os valores a eles relativos serão depositados em contas bancárias específicas e bloqueadas, que serão futuramente a eles vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA (Do Reajuste) - Somente os valores referentes às remunerações correspondentes às participações fixas (anuais), a serem pagas à COMLURB e ao Fundo dos Catadores, serão reajustados, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E), publicado pelo IBGE, ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação federal e municipal vigentes. Os índices considerados I e I₀ serão aqueles relativos aos

J
[Handwritten signatures and a circular stamp]

meses anteriores da data de aniversário de assinatura do Contrato e à data da apresentação da Proposta, respectivamente.

8.1 Os valores correspondentes aos pagamentos mensais dos serviços de operação do aterro serão considerados fixos e irrevogáveis, conforme preconiza o Decreto Municipal "N" nº 19810/01, de 23/04/01.

CLÁUSULA NONA (Da Responsabilidade Técnica) - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a **responsabilidade técnica do Sr. Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva**, identidade SSP/SP nº _____ e CPF nº _____ que representará a CONCESSIONÁRIA em suas relações com a COMLURB no que diz respeito à matéria do presente Contrato.

9.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se manter a pessoa indicada no caput desta cláusula como responsável técnico na direção dos trabalhos e no local dos serviços até o seu final. A substituição do responsável técnico deverá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará exclusiva a critério da COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA) - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na Cláusula Sétima.

10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a regularidade do recebimento de resíduos no Aterro em quaisquer condições, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), durante as vinte e quatro horas do dia e nas quantidades médias mensais estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo "A" do Edital).

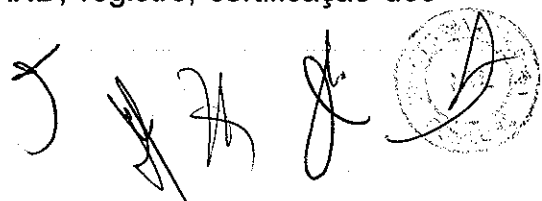
10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, nos horários de trabalho, os veículos, máquinas, equipamentos e empregados devidamente equipados e uniformizados.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisitos estendidos também aos equipamentos de reserva e de apoio.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prover todo e qualquer veículo, máquina e equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de qualidade. Todos os equipamentos deverão ser conservados em perfeitas condições de limpeza, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da COMLURB, no mesmo padrão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, em especial no que concerne ao atendimento às normas e legislação ambientais das novas unidades a serem construídas.

10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os custos relativos à elaboração de projetos, execução das obras, validação, aprovação na AND, registro, certificação dos CER's etc.



01/503.366/05
17/08/05

1540
R

10.8 A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter as balanças rodoviárias do Aterro, inclusive seus módulos eletrônicos, equipamentos de integração com o sistema de controle de frota da COMLURB, de identificação de veículos e impressoras, durante toda a fase de operação.

10.9 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar junto ao órgão competente, obrigatoriamente e às suas expensas, a aferição semestral das balanças do Aterro.

10.10 A CONCESSIONÁRIA deverá operar, manter, limpar e conservar as áreas, instalações físicas e de acesso ao Aterro.

10.11 A CONCESSIONÁRIA deverá prover em suas instalações no Aterro, às suas expensas, facilidades para consertos de pneus (borracharia) de caminhões e carretas próprias da COMLURB, retirada e colocação de lonas das carretas de transferência e desatolamentos e/ou resgate de veículos da COMLURB ou por ela contratados, durante todo o período em que o aterro estiver em operação.

10.12 Após o encerramento do recebimento de resíduos no Aterro, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar imediatamente todas as atividades propostas para o encerramento e a operação pós-encerramento, inclusive a continuidade dos monitoramentos topográfico, ambiental e geotécnico do Aterro, que deverão ser executados por todo o prazo da concessão.

10.13 A CONCESSIONÁRIA deverá, durante o prazo de operação do aterro, manter, limpar e conservar os acessos ao Aterro, incluindo os sistemas de drenagem de águas pluviais das Avenidas. Frei Caneca e Monte Castelo.

10.14 Subsidiar e acompanhar a constituição dos Fundos (Catadores e de Valorização do Bairro de Jardim Gramacho) e as respectivas aplicações e transferências de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das Obrigações da COMLURB) - São obrigações da COMLURB:

11.1 realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

11.2 Proceder à vistoria das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como de suas instalações, veículos e equipamentos objeto do Contrato, lavrando ata com o registro da situação encontrada.


11.3 Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.


11.4 Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.


11.5 Exigir a substituição de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não estiver em perfeitas condições operacionais.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Do Regime de Execução) - A realização dos serviços objeto do presente Contrato, obedecerá às especificações constantes no edital, neste contrato e seus anexos.

J









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da Fiscalização) - A fiscalização da execução das obras ou serviços caberá à Diretoria Técnica e Industrial, que providenciará todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.1 A CONCESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela COMLURB, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.2 Competirá à CONCESSIONÁRIA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a apresentar, a tempo e por escrito, à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.3 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne à execução das obras e serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a COMLURB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em co-responsabilidade da COMLURB ou de seus prepostos.

13.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre as infrações e descargas irregulares de resíduos efetuadas na região por terceiros.

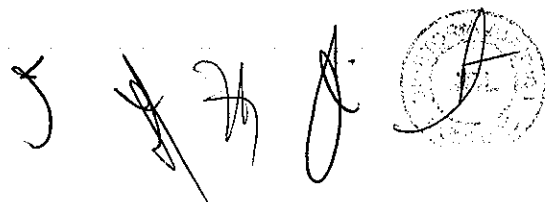
13.6 As notas de serviços e todas as correspondências referentes ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por carta que, na hipótese da CONCESSIONÁRIA se negar a assinar o recebimento serão enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

13.7 A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

13.8 Executados os serviços, o fiscal da COMLURB deverá atestar, na própria nota de serviço ou através de qualquer outro documento hábil, a sua satisfatória realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Do Recebimento das Obras e dos Serviços Previstos em Contrato) - Executadas as obras e os serviços previstos neste Contrato, os mesmos serão recebidas:

- a) provisoriamente, na forma prevista nos artigos 501 a 503 do RGCAF;
- b) definitivamente, por comissão específica, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.



01/03.366/05

17/03/05

1548
P

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dos Motivos de Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONCESSIONÁRIA de cumprir as etapas e os prazos do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Suspensão da Execução) - É facultado a COMLURB suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Sanções Administrativas) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:


- a) advertência;
- b) multa conforme definido no subitem 17.1 a seguir, até o limite de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato;
- c) extinção ou rescisão do Contrato de Concessão conforme disposições da Cláusula Décima Nona;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a COMLURB pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea d deste item.

17.1 A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA não sejam aceitas pela COMLURB, sujeitará a mesma às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

I - - Por dia de atraso, em relação aos prazos estabelecidos nos subitens 5.2 a 5.11 do Edital: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obra em atraso, orçada pela CONCESSIONÁRIA;

II - Por não atender à determinação da Fiscalização para corrigir itens previstos no plano de trabalho, em até quarenta e oito horas: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

III - Por não atender à determinação da COMLURB para substituir empregado, em até quarenta e oito horas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

J
H
K


01503366/05
17/08/05

1549
P

IV - Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual (ou em mau estado de conservação): 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

V - Por catação ou triagem de resíduos ou uso de bebidas alcoólicas, pelos empregados da CONCESSIONÁRIA: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

VI - Por não compactar o lixo no Aterro em conformidade com as especificações técnicas: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

VII - Por não receber o lixo encaminhado ao Aterro devido à sua interdição por problemas decorrentes de má operação (conservação de pistas, praças e acessos) ou de relacionamento com as comunidades locais (fechamento de acessos): 5 % (cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência, mais o ressarcimento de todas as despesas adicionais ocasionadas pelo fechamento e que serão apropriadas pela COMLURB;

VIII - Por não manter em perfeito estado as vias de acesso e circulação e praças de vazamento do Aterro, causando aumento da quantidade de furos de pneus dos veículos: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

IX - Por não recobrir todo o lixo diariamente ou por permitir frentes de trabalho cuja soma das áreas com lixo descoberto seja superior a três mil metros quadrados no Aterro: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

X - Pelo não fornecimento de qualquer documentação de controle ou pelo não atendimento de pedido de informações: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XI - Pelo impedimento do livre acesso da Fiscalização a qualquer prédio ou instalação do Aterro, inclusive das instalações de aproveitamento de biogás: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XII - Por reter por mais de trinta minutos qualquer veículo operacional no interior da área do Aterro: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XIII - Pela manutenção de equipamentos ou instalações em mal estado de conservação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XIV - Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XV - Pelo não cumprimento de qualquer ação prevista no plano de operação aprovado: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XVI - Pelo não cumprimento das Especificações Técnicas constantes no Anexo "A" do Edital: 1% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência.

XVII - Pelo uso de veículos, máquinas ou equipamentos não padronizados ou sem programação visual ou em mau estado de conservação e limpeza: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XVIII - Pela emissão de fumaça negra do escapamento de veículos e máquinas superiores aos limites permitidos e/ou não conformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

X
[Handwritten signatures and a circular stamp]

01/503.366/05
12/07/05

1550

P

XIX - Pelo não cumprimento dos projetos executivos aprovados pela COMLURB: 1,0% (um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XX - Por não manter a área do Aterro em bom estado de limpeza e conservação: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XXI - Por não manter a área de manguezal do entorno do Aterro: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA, por ocorrência;

XXII - Por dia de atraso na entrega dos desenhos *as built* em relação ao prazo estipulado na proposta da CONCESSIONÁRIA: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA;

XXIII - Pela não execução de qualquer dos monitoramentos obrigatórios (ambiental, topográfico e geotécnico), em qualquer fase da Concessão: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA;

XXIV - Pela não execução das demais atividades da fase de Encerramento: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA;

XXV - Pela não execução de qualquer das atividades da fase de Pós-Encerramento: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal de operação do aterro orçado pela CONCESSIONÁRIA;

XXVI - Por dia de atraso no início das atividades de recuperação das vias de acesso ou no encerramento dos serviços, em relação aos prazos estipulados na proposta da CONCESSIONÁRIA: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global da recuperação das vias de acesso orçado pela CONCESSIONÁRIA.

17.2 As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.3 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, que cause transtorno ao serviço público ou atraso na obrigação assumida, fica o Contratado ciente e anui que poderá a COMLURB efetivar, diretamente na fatura respectiva, o desconto pertinente às multas estabelecidas, independentemente do desconto proporcional ao serviço ou fornecimento não realizados.

17.4 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dos Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de dez dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de cinco dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente;

c) Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Da Rescisão do Contrato) - A inexecução total ou parcial das obrigações enseja a rescisão do Contrato com as conseqüências previstas no respectivo instrumento contratual, nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e

01/503.366/05
17/08/05

1551

8.666/93, e suas alterações, e na legislação aplicável aos Contratos com órgãos e entidades da Administração.

19.1 O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento dos prazos previstos Na Cláusula Quinta, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.2 A rescisão do Contrato, por parte da COMLURB, em função dos motivos enumerados nos capítulos IX e X da lei 8.987/95 e suas alterações, acarretará as conseqüências legais previstas, sem prejuízo de outras sanções, estabelecidas neste Contrato.

19.3 A extinção ou rescisão do Contrato, motivado por qualquer uma das partes, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei:

- a) assunção imediata dos serviços objeto da concessão pela COMLURB, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização de todos os locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do objeto da concessão necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

19.4 A COMLURB poderá considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência da hipótese de utilização do Contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMLURB, além dos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e nos dispositivos do RGCAF.

19.5 A declaração de rescisão do termo de Contrato, em todos os casos em que é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no D.O. Rio.

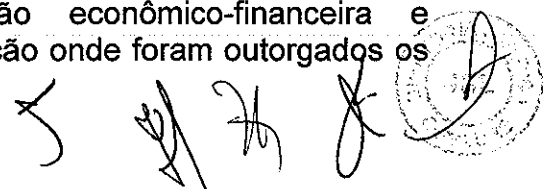
CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do Foro) - Fica eleito o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da Publicação) - A publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será feita pela COMLURB às expensas da CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/06/94, bem como pelo artigo 441 § 2º do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Do Controle e Eficácia) - Será remetida cópia autêntica deste Contrato para o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Das Disposições Finais) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Licitação onde foram outorgados os



M/S03-366/05
18/03/05

1552
P

serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão de Contrato.

24.1 Não caberá à COMLURB qualquer responsabilidade pela obtenção das licenças e alvarás e outras autorizações necessárias à implantação e operação dos empreendimentos objetos da concessão, não cabendo, por conseqüência, à CONCESSIONÁRIA, qualquer direito à indenização pelo insucesso da implantação de qualquer das unidades previstas neste Contrato e seus anexos.

24.2 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por si, empregados, prepostos, herdeiros e sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha causar à COMLURB ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação desde que comprovada a sua responsabilidade, ficando também responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, civis, tributários e comerciais, bem como pela contratação de seguros e fretes em decorrência dos serviços objeto desta licitação.

24.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, previdenciária, securitária e tributária, respeitando todas as leis que interfiram.

24.4 A CONCESSIONÁRIA somente poderá ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços e obrigações previstos no objeto deste Contrato com terceiros, pessoa física ou jurídica, se houver a aprovação prévia e expressa da COMLURB, sob pena da rescisão contratual e sujeição às penalidades previstas na legislação. Inclui-se em obrigações previstas qualquer antecipação financeira dos direitos decorrentes das reduções de emissões de gases efeito estufa (CER's, VER's etc) do Aterro de Gramacho que vier a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão.

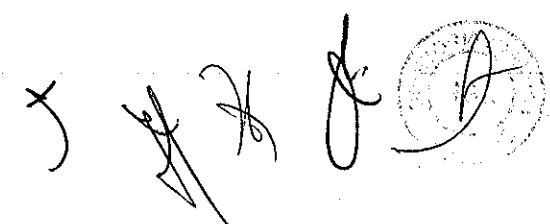
24.5 A CONCESSIONÁRIA declara neste ato, que está de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e se obriga perante a CONCEDENTE a não alterar o controle acionário da empresa, ou seja, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, sem a prévia e expressa concordância da COMLURB.

24.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos valores orçados, implicarão na revisão das remunerações anuais devidas à COMLURB e ao Fundo de Participação dos Catadores, para mais ou para menos, conforme o caso.

24.7 O Fundo de Participação dos Catadores, cuja criação, observará os termos da legislação pertinente, será administrado pelas entidades representativas dos catadores do Aterro de Gramacho, com supervisão de organizações da sociedade civil, e terá pro escopo a criação de alternativas de trabalho e renda para os catadores quando do encerramento do recebimento de lixo no aterro.

24.8 Da mesma forma, o Fundo de Valorização do Bairro de Jardim Gramacho, cuja criação, observará os termos da legislação pertinente, será administrado pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, e terá por escopo a valorização urbanística e ambiental do bairro.

X



011503-366/05
17/08/05

1553
e

24.9 Os bens imóveis, móveis e equipamentos de qualquer natureza, de propriedade ou não da CONCESSIONÁRIA, utilizados na execução do objeto contratual, são de inteira responsabilidade desta, não cabendo à COMLURB qualquer pleito futuro ou indenização quanto ao aspecto patrimonial.


24.10 Após o encerramento do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a retirar imediatamente todos os seus veículos, máquinas, equipamentos e pessoal das instalações existentes, a critério da COMLURB, comprometendo-se a deixar a área em condições de adequada conservação.

24.11 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia a eventuais contratos de financiamento, vinculados ao objeto da licitação, os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, desde que prévia e expressamente autorizado pela COMLURB.

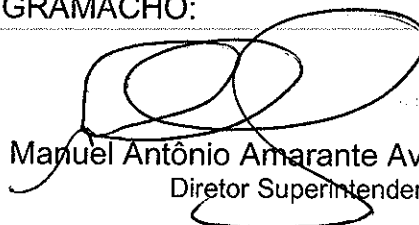
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

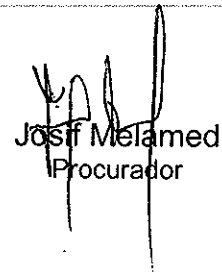
COMLURB:



Paulo Carvalho Filho
Diretor-Presidente


José G. Bulus
Diretor Técnico e Industrial

NOVO GRAMACHO:

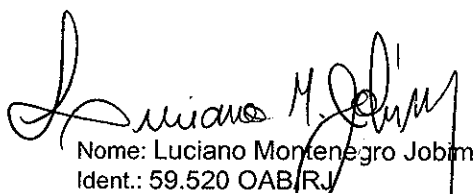

Manuel Antônio Amarante Avelino da Silva
Diretor Superintendente



José Melamed
Procurador


Cesar Maia
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro


Washington Reis de Oliveira
Prefeito da Cidade de Duque de Caxias

Testemunhas:


Nome: Luciano Montenegro Jobim
Ident.: 59.520 OAB/RJ
CPF:


Nome: José Henrique Penido Monteiro
Ident.: 177.823 Min. Aeron.
CPF:

